



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 194/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ambientek Saneamento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dona Raquel Souza, nº 65, Sala B, Petrópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.375.080/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98484-0929

FAX: (92) 3345-1027

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 1457.2020

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de esgoto sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de esgoto sanitário e dejetos oriundos de fossa e caixas de gordura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 Anos.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 194/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1457.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizado as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM nº 27 de 29 de setembro de 2017.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo através dos veículos identificados com as placas: **JWV-5544, NOL-3H20 e NOT-5347**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.